



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar, Sala 101 - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4872 - secretaria@proex.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em
04/02/2026



EDITAL PROEXC Nº 10/2026

04 de fevereiro de 2026

Processo nº 23117.000249/2026-51

PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA DA CULTURA NEGRA GRAÇA DO ACHÉ 2026

PREÂMBULO

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Uberlândia (PROEXC/UFU), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para a apresentação de propostas pleiteantes ao apoio institucional para o desenvolvimento de **ações de arte e cultura negras no Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché**, situado na Av. Cesário Crosara, 4187, bairro Roosevelt. As ações podem ser propostas por discentes ou servidores(as) da UFU, vinculados(as) ou lotados(as) em qualquer uma das cidades onde a Instituição possui sede: Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e Uberlândia. O Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché tem por finalidade atuar como instrumento de política pública na conscientização da responsabilidade social, do respeito às diferenças raciais e na promoção da cultura e história afro-brasileira. Este Edital visa a estabelecer regras e ampliar para toda a Universidade as oportunidades de solicitação de apoio às ações de arte e cultura, mediante objetivo, requisitos e critérios estabelecidos a seguir:

1. DO OBJETIVO

1.1. Apoiar o desenvolvimento de ações artísticas e culturais que promovam o fortalecimento e a difusão da Cultura Negra, integradas ao ensino, à pesquisa e à extensão de modo indissociável, ampliando a atuação da universidade pública com as transformações sociais e o fortalecimento da cidadania.

2. DAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

2.1. Para efetivação do apoio institucional das ações de arte e cultura afro-brasileira no ano de 2024 serão destinados recursos **até o valor total de R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

2.2. As propostas poderão ser inscritas com ações que prevejam um **valor total de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em uma das seguintes categorias:

- 2.2.1. **Categoria I - Cursos, oficinas, pesquisas das quais resultem um produto cultural final e atividades similares;**
- 2.2.2. **Categoria II - Debates, palestras, conferências, rodas de conversa e atividades congêneres;**
- 2.2.3. **Categoria III - Difusão em arte e cultura negra** (exposições,

saraus, exibições de filmes e documentários, shows, mostras, espetáculos, performances, apresentações culturais, dentre outros).

2.3. Serão aprovadas pelo menos duas propostas em cada uma das categorias indicadas no item 2.2, salvo quando da inexistência de proposições que atendam aos requisitos estabelecidos nesse Edital.

2.4. Os(as) coordenadores(as) das ações apoiadas comprometem-se a divulgar o logo da UFU, da PROEXC, da DICULT e do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché, na publicidade impressa, virtual, radiofônica ou televisiva, conforme Manual de Aplicação da Marca UFU, disponível no site www.ufu.br, bem como utilizar a expressão a seguir em todos os materiais textuais oriundos ou que divulguem o projeto: “Este projeto conta com fomento da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFU”.

2.5. A realização dos projetos selecionados dar-se-á conforme cronograma apresentado no item 8 deste Edital, respeitando o calendário administrativo da UFU, por meio de chamada única.

2.5.1. Todas as ações apoiadas por esse edital deverão ser realizadas no Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché (Av. Cesário Crosara, 4187, bairro Roosevelt) de segunda a domingo, no período entre 8h e 22h, sob pena de desclassificação no caso do descumprimento deste item.

2.6. A proponência deverá apresentar na proposta, em campo específico, o Perfil do Público Almejado para as ações, bem como a classificação etária indicativa, em conformidade com a legislação pertinente.

3. DOS ITENS APOIADOS POR ESSE EDITAL

3.1. As propostas aprovadas por este Edital poderão ser apoiadas com os seguintes serviços:

3.2. Contratação de bolsistas de extensão.

3.2.1. Para contratação de bolsistas de extensão, deverá ser preenchido e apresentado, juntamente com a proposta, o Anexo II deste Edital.

3.2.2. Para a contratação dos bolsistas de extensão, será feito, posteriormente, um processo seletivo via edital, conforme demandas apresentadas pelos(as) coordenadores(as) no Anexo II, e em consonância com o que dispõe a [Resolução SEI nº 05/2021 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis \(CONSEX\) da UFU](#) e a [Portaria Proexc nº 39, de 27 de Maio de 2021](#), cujo valor mensal da bolsa é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

3.2.2.1. No caso de ações propostas por discentes, o Edital de seleção de bolsistas será gerido pela Diretoria de Cultura, sendo os(as) coordenadores(as) das ações corresponsáveis pela divulgação e preenchimento das vagas dos respectivos projetos.

3.2.2.1.1. Não haverá publicação de edital de segunda chamada para preenchimento de vagas ociosas destinadas a bolsistas de extensão, ou seja, para vagas que não receberam inscrições de pessoas interessadas tempestivamente.

3.2.2.2. No caso de ações propostas por servidores(as), docentes ou técnicos(as), a publicação e gestão do edital de seleção de bolsistas será de responsabilidade do(a) próprio(a) coordenador(a) da ação.

3.3. Contratação de bolsistas de cultura.

3.3.1. Para contratação de bolsistas de cultura, deverá ser preenchido e apresentado, juntamente com a proposta, o Anexo III deste Edital.

3.3.2. A bolsa-cultura é destinada ao pagamento pontual de ações eminentemente artísticas e/ou culturais realizadas por estudantes da UFU.

3.3.3. Para a contratação de bolsistas de cultura, será feito, posteriormente, um processo seletivo via edital, conforme demandas apresentadas pelo(as) coordenadores(as) no Anexo III, e em consonância com o que dispõe a [Resolução SEI nº 05/2021 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis \(CONSEX\) da UFU](#) e a [Portaria Proexc nº 39, de 27 de Maio de 2021](#). Os valores das bolsas estão disponíveis para consulta no Anexo VI.

3.3.3.1. No caso de ações propostas por discentes, o Edital de seleção dos bolsistas será gerido pela Diretoria de Cultura, sendo os(as) coordenadores(as) das ações corresponsáveis pela divulgação e preenchimento das vagas dos respectivos projetos.

3.3.3.1.1. Não haverá publicação de edital de segunda chamada para preenchimento de vagas ociosas destinadas a bolsistas de extensão, ou seja, para vagas que não receberam inscrições de pessoas interessadas tempestivamente.

3.3.3.2. No caso de ações propostas por servidores(as), docentes ou técnicos(as), a publicação e gestão do edital de seleção de bolsistas será de responsabilidade do(a) próprio(a) coordenador(a) da ação.

3.3.4. Não há limite para o pagamento de bolsas de cultura a serem concedidas para cada estudante, desde que não haja concomitância com outras modalidades de bolsas fixadas pela Universidade, salvo auxílios de Assistência Estudantil.

3.4. Passagem aérea nacional.

3.4.1. Para o pagamento de passagens aéreas, o apoio será vinculado ao pagamento de diárias. Em caso de um dos pagamentos serem efetuados por outra instituição ou parceiros, deverá haver comprovação quando do envio das solicitações (após aprovação da proposta).

3.4.2. Será observado o que estabelece a [Portaria PROEXC nº 31, de 03 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre a regulamentação de auxílio financeiro para custear despesas com alimentação, hospedagem, passagem aérea e terrestre a discentes de graduação para participação em eventos de caráter cultural oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse Institucional.

3.4.3. Orienta-se realizar cotação de preço nas empresas aéreas e considerar o valor médio do trecho na solicitação.

3.5. Diária nacional.

3.5.1. O custeio de diárias será vinculado, obrigatoriamente, à requisição de passagens aéreas e/ou reembolso de passagens terrestres e/ou serviço de transporte em veículo oficial. Em caso de um dos pagamentos ser efetuado por outra instituição ou parceiros, deverá haver comprovação quando do envio das solicitações (após aprovação da proposta). Não poderá ser usado para deslocamento veículo próprio/particular.

3.5.2. Os valores de referência estão disponíveis para consulta no Anexo VI.

3.5.3. Será observado o que estabelece a [Portaria PROEXC nº 31, de 03 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre a regulamentação de auxílio financeiro para custear despesas com alimentação, hospedagem, passagem aérea e

terrestre a discentes de graduação para participação em eventos de caráter cultural oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse Institucional.

3.6. Passagem rodoviária nacional (via reembolso).

3.6.1. Para o reembolso de passagem rodoviária nacional, o apoio será vinculado ao pagamento de diárias. Em caso de um dos pagamentos ser efetuado por outra instituição ou parceiros, deverá haver comprovação quando do envio das solicitações (após aprovação da proposta).

3.6.2. Será observado o que estabelece a [Portaria PROEXC nº 31, de 03 de setembro de 2019](#), que dispõe sobre a regulamentação de auxílio financeiro para custear despesas com alimentação, hospedagem, passagem aérea e terrestre a discentes de graduação para participação em eventos de caráter cultural oficialmente reconhecidos e que sejam de interesse Institucional.

3.7. Transporte (veículo oficial).

3.7.1. Os valores de referência de quilometragem estão disponíveis para consulta no Anexo VI.

3.8. Impressão de Material Gráfico

3.8.1. A solicitação deve atender o disposto no Guia de Serviços Gráficos (Anexo VII), de modo a identificar os serviços disponíveis e os respectivos valores, os quais deverão constar na Proposta Orçamentária do projeto, conforme Formulário de Inscrição (Anexo I).

3.9. Auxílio Financeiro às atividades de Extensão ou Projetos de Cultura - APEC.

3.9.1. O APEC será executado atendendo ao disposto na [Resolução SEI nº 05/2021 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis \(CONSEX\) da UFU](#) e faz referência ao custeio da ação, podendo ser solicitado nas modalidades:

3.9.1.1. **Custeio:** recurso financeiro para a execução de atividades previstas na ação a fim de garantir sua plena execução e cumprimento do objeto, a membros da comunidade interna (servidores(as) ou estudantes), na forma de bolsa, em uma única parcela, antes da execução da atividade.

3.9.1.1.1. O APEC - Custeio poderá ser solicitado no valor máximo de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** por projeto. A solicitação poderá ser feita antes do início da execução da ação de cultura, porém o prazo de pagamento irá depender da disponibilidade orçamentária da UFU.

3.9.1.2. **Apoio técnico:** auxílio financeiro a ser concedido a profissional técnico especializado para apoio a atividades de extensão ou a grupos de arte-cultura, bem como projetos culturais aprovados pela PROEXC, que se dará a membros da comunidade interna (servidores(as) ou estudantes), na forma de bolsa, em uma única parcela, após a realização da atividade de atuação.

3.9.1.2.1. Para a solicitação de APEC - Apoio Técnico, deverá ser preenchido e apresentado, juntamente com a proposta, o Anexo IV deste Edital.

3.9.1.2.2. O APEC - Apoio Técnico poderá ser solicitado conforme os valores de referência dispostos no Anexo VI. O pagamento somente poderá ser efetivado após a realização das atividades.

3.9.1.2.3. Para o APEC - Apoio Técnico, será realizado, posteriormente, um processo seletivo via edital, conforme demandas

apresentadas pelos(as) coordenadores(as) no Anexo IV.

3.9.1.2.4. O Edital de seleção dos profissionais APEC será gerido pela Diretoria de Cultura, sendo os(as) coordenadores(as) das ações corresponsáveis pela divulgação e preenchimento das vagas dos respectivos projetos.

3.9.1.2.5. Não haverá publicação de edital de segunda chamada para preenchimento de vagas ociosas destinadas a profissionais que receberão APEC - Apoio Técnico, ou seja, para vagas que não receberam inscrições de pessoas interessadas tempestivamente.

3.9.2. Os recursos financeiros para pagamento de APEC NÃO poderão ser destinados a:

I - aquisição de material permanente ou investimento; contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou que possuam contratos previamente estabelecidos com a universidade;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público(a) federal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III - contratação e pagamento de serviços prestados por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou eventual conflito de interesses com os(as) coordenadores(as) dos Projetos de Cultura.

3.9.3. Ao(À) coordenador(a) é vedado:

I - utilizar os recursos recebidos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

II - realizar despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento;

III - realizar pagamento a si próprio; e

IV - transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da PROEXC e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos.

3.10. Não serão disponibilizados outros itens de despesa que não estejam descritos neste Edital.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A proponência deverá ser de discente de graduação, de pós-graduação ou da Escola Técnica de Saúde (ESTES), ou de servidor(a), docente ou técnico(a), da Universidade Federal de Uberlândia, com vínculo ativo no período de proposição e realização da ação artístico-cultural.

4.2. A ação para a qual se destina o apoio deverá ser apresentada, exclusivamente, no Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente acompanhada dos documentos obrigatórios listados no item 5.3 desse Edital.

4.3. As ações propostas por servidores(as) aprovadas e não cadastradas no Sistema de Informação de Extensão e Cultura (SIEC) dentro do prazo estabelecido

pela PROEXC serão automaticamente desclassificadas.

4.3.1. No ato do cadastro, o(a) coordenador(a) deve vincular a ação ao Programa de Ocupação do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché 2026.

4.4. As atividades apoiadas por este Edital deverão contribuir para:

4.4.1. O desenvolvimento de atividades artísticas e culturais relacionadas às diversas manifestações da Cultura Negra;

4.4.2. A ampliação do acesso de estudantes e servidores(as) da UFU, e suas respectivas comunidades, em atividades de caráter predominantemente artístico e/ou cultural;

4.4.3. A formação ampliada de estudantes e servidores(as) da UFU, por meio da incorporação de conhecimentos adquiridos nas atividades artísticas e/ou culturais;

4.4.4. O fortalecimento da cultura e da arte produzida pelos discentes e servidores(as) da UFU.

4.4.5. O aumento da visibilidade e protagonismo das mulheres e da população LGBTQIA+ negras.

4.5. As solicitações encaminhadas fora dos prazos e condições estabelecidos neste Edital serão desclassificadas.

4.6. O(A) proponente que não obteve a aprovação do Relatório Final apresentado em edições anteriores de programas de fomento da PROEXC não poderá ser selecionado(a) no presente Edital, nem poderá receber valores pagos por meio de Bolsa de Extensão, Bolsa de Cultura ou Apoio Técnico para prestar serviços em propostas selecionadas na Edição 2026 do Programa.

4.7. Agentes públicos (servidores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e bolsistas) lotados(as) na Pró-reitoria de Extensão e Cultura, bem como os seus(suas) cônjuges, ficam impedidos(as) de participar deste Edital, seja na condição de proponentes ou como integrantes da equipe executora.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão feitas exclusivamente através **deste link** (<https://forms.office.com/r/nyH6rdNygQ>), até o prazo limite estabelecido no item 8 deste Edital.

5.1.1. O formulário de inscrição só aceita preenchimento através do e-mail institucional da UFU.

5.2. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta para este Edital.

5.2.1. Havendo mais de uma proposta inscrita pelo(a) mesmo(a) proponente, todas elas serão desclassificadas.

5.2.2. Caso o(a) proponente encaminhe mais de uma inscrição, do mesmo projeto, será considerada apenas a última proposta enviada, desde que dentro do prazo limite estabelecido no item 8 deste Edital.

5.3. Documentos obrigatórios para a inscrição:

5.3.1. Formulário de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido.

5.3.1.1. Todos os campos do Formulário de Inscrição (Anexo I) devem ser preenchidos, sob pena de desclassificação da proposta.

5.3.2. Formulário de Contratação de Bolsista de Extensão (Anexo II) devidamente preenchido, se aplicável.

5.3.3. Formulário de Contratação de Bolsista de Cultura (Anexo III) devidamente preenchido, se aplicável.

5.3.4. Formulário de Solicitação de Auxílio Financeiro às Atividades de Extensão ou Projetos de Cultura - APEC (Anexo IV) devidamente preenchido, se aplicável.

5.3.5. Currículo do(a) proponente, com ênfase em sua atuação nas áreas artística e/ou cultural objeto deste Edital.

5.3.6. Cópia de documentos comprobatórios da atuação do(a) proponente do projeto nas áreas artística e/ou cultural, tais como certificados, atestados, declarações, reportagens, publicações, programas de espetáculos, shows, performances, exposições ou similares, em que figure o nome do(a) interessado(a).

5.4. Todo material audiovisual para análise, quando for o caso, deve ser enviado em link válido e aberto para a devida apreciação.

5.5. O(a) proponente também poderá enviar o endereço eletrônico para acesso ao portfólio digital, se houver.

5.6. A PROEXC/DICULT não se responsabilizará por falhas de acesso aos endereços eletrônicos enviados. Portanto, recomenda-se a verificação de funcionamento dos endereços eletrônicos e, ainda, o envio de versão off-line, juntamente com a documentação anexada ao e-mail de inscrição.

6. DA SELEÇÃO

6.1. As propostas serão analisadas por uma Comissão nomeada pela PROEXC especificamente para este Edital, com representação dos segmentos de servidores(as) e estudantes da UFU, além de integrantes da equipe da PROEXC.

6.2. A seleção das propostas compreenderá 02 (duas) etapas distintas e cumulativas, a saber:

6.2.1. Primeira Etapa, de caráter Eliminatório: Análise documental para a validação da inscrição e avaliação do preenchimento do Formulário de Inscrição e de todos os Anexos aplicáveis, em consonância com o Edital.

6.2.2. Segunda Etapa, de caráter Eliminatório e Classificatório: análise, avaliação e parecer de pertinência da ação, de acordo com a tabela do Item 6.8.

6.3. Serão selecionadas as propostas que obtiverem a maior pontuação no somatório das notas atribuídas para cada um dos critérios apresentados no item 6.8 desse Edital.

6.4. Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, no sistema duplo cego.

6.4.1. Em caso de discrepância superior a 30 (trinta) pontos, entre as notas das duas avaliações, a proposta será encaminhada para um(a) terceiro(a) avaliador(a).

6.5. A nota final de uma proposta será igual à média aritmética simples das duas notas não discrepantes mais próximas.

6.6. Para ser considerada aprovada, a proposta deverá obter um mínimo de 60 pontos.

6.7. Será utilizado como parâmetro de desempate:

6.7.1. A maior pontuação obtida nos critérios 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3, respectivamente.

6.7.2. Permanecendo o empate, será priorizada a proposta que:

a) foi apresentada por estudante que tenha ingressando via sistema de cotas da UFU, quando aplicável;

b) priorize o desenvolvimento de ações voltadas para mulheres e/ou pessoas LGBTQIA+ negras.

6.8. Serão selecionadas as propostas que atingirem o maior número de pontos, de acordo com os critérios da tabela abaixo:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
6.8.1. Valor cultural da proposta, priorizando-se:	40 pontos
6.8.1.1. Criatividade, inovação e/ou singularidade.	15 pontos
6.8.1.2. Relevância da proposta no contexto de sua realização observados os aspectos dispostos no item 4.3 desse Edital.	10 pontos
6.8.1.3. Estímulo às diversas expressões da cultura negra.	15 pontos
6.8.2. Democratização e promoção do acesso às ações propostas, priorizando-se:	30 pontos
6.8.2.1. Consonância com a Política de Cultura da UFU (Resolução CONSUN n. 13/2019).	10 pontos
6.8.2.2. Capacidade estruturante e efeito multiplicador da proposta, incluindo articulações e/ou parcerias internas e/ou externas à UFU.	10 pontos
6.8.2.3. Estratégias de democratização de acesso às atividades propostas e da análise dos impactos da ação cultural.	10 pontos
6.8.3. Viabilidade técnica, priorizando-se:	30 pontos
6.8.3.1. Clareza, consistência das informações e coerência na composição da proposta.	10 pontos
6.8.3.2. Coerência e razoabilidade dos itens de despesas.	10 pontos
6.8.3.3. Capacidade do(a) proponente e/ou da equipe para execução da proposta.	10 pontos
TOTAL	100 PONTOS

6.9. **Escala de avaliação dos itens:** a avaliação de cada item será baseada nos seguintes níveis de escala:

0	1	2	3	4	5
Ausente	Insatisfatório	Fraco	Moderado	Bom	Satisfatório

6.9.1. Ausente: Não atende o item avaliado - 0%.

6.9.2. Insatisfatório: Atende de 1% a 20% do item avaliado.

6.9.3. Fraco: Atende de 21% a 40% do item avaliado.

6.9.4. Moderado: Atende de 41% a 60% do item avaliado.

6.9.5. Bom: Atende de 61% a 80% do item avaliado.

6.9.6. Satisfatório: Atende de 81 a 100% do item avaliado.

6.10. A concorrência entre as propostas inscritas nesse edital dar-se-á conforme segmento de atuação do(a) proponente, a saber i) estudantes de graduação; ii) estudantes de pós-graduação; estudantes da ESTES; e iii) servidores(as).

6.11. Deverá haver, no mínimo, uma proposta aprovada para cada um dos segmentos de proponentes indicados no item 6.10, desde que atendidos os requisitos explicitados neste Edital.

6.11.1. Caso não haja o número mínimo de propostas aprovadas em algum dos segmentos, o recurso restante poderá ser destinado aos outros segmentos, priorizando aquele em que houver maior número de interessados(as).

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas assumirão as seguintes classificações:

7.1.1. **Aprovadas:** propostas aprovadas e classificadas dentro das vagas destinadas ao recebimento dos recursos financeiros.

7.1.2. **Aprovadas como suplentes:** propostas que obtiveram a pontuação necessária, mas que não alcançaram as vagas disponíveis para o recebimento dos recursos.

7.1.3. **Reprovadas:** propostas que cumpriram os requisitos necessários na Análise Documental, mas obtiveram nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

7.1.4. **Desclassificadas:** propostas eliminadas por descumprimento ao Edital.

8. CRONOGRAMA

Inscrições	04/02/2026 a 04/03/2026
Seleção de propostas - Resultado preliminar	30/03/2026
Seleção de propostas - Interposição de Recursos	31/03 e 01/04/2026
Seleção de propostas - Resultado Final	10/04/2026
Reunião com aprovados	Entre 13 e 17/04/2026
Realização das propostas <u>sem</u> bolsa e <u>sem</u> APEC Apoio Técnico	A partir de 18/05/2026
Realização das propostas com bolsa e/ou APEC Apoio Técnico	A partir de 01/06/2026

9. DOS RESULTADOS E RECURSO

9.1. A divulgação da Homologação das Inscrições, da Seleção das Propostas e dos respectivos resultados preliminares, interposições de recursos (se houver) e resultados finais será feita por meio da página da PROEXC (www.proexc.ufu.br), conforme cronograma disposto no item 8 deste Edital.

9.2. Caso a pessoa proponente não identifique sua proposta na publicação de homologação das inscrições, deverá entrar em contato, através do e-mail <difoc@proex.ufu.br>, conforme prazo definido no cronograma disponível no item 8 deste Edital.

9.3. Os recursos, quando pertinentes, deverão ser encaminhados para o e-mail <difoc@proex.ufu.br>, conforme cronograma expresso no item 8 deste Edital e nos termos do Anexo VI - "Recursos".

9.3.1. No campo "assunto" do e-mail, deverá conter: **Recurso SELEÇÃO Ocupação Graça do Aché - Proposta XXXXX.**

9.3.2. Caso a pessoa proponente não obtenha um retorno sobre a confirmação de recebimento de seu recurso em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio dele, deverá entrar em contato imediatamente com a DICULT pelo e-mail: <difoc@proex.ufu.br>, pelo telefone (34) 3291-8945/8941, ou pelo WhatsApp (34) 3291-8941.

9.3.3. A PROEXC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão dos recursos motivadas por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outras ocorrências de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para submissão de recursos após o prazo.

10. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Propostas aprovadas cuja origem seja um dos campi fora de sede (Ituiutaba, Monte Carmelo ou Patos de Minas) receberão o apoio extra de um deslocamento com veículo oficial para até 06 (seis) pessoas e até 5 diárias, não incluídas no valor total do orçamento aprovado no projeto.

10.2. Os(as) coordenadores(as) das propostas selecionadas serão convidados(as), em até cinco dias úteis a partir da data da divulgação do Resultado Final, para uma reunião de orientação a ocorrer na sede do Graça do Aché sobre a execução dos projetos aprovados, em até três datas previamente agendadas para esse fim.

10.2.1. No caso de não comparecimento do(a) proponente do projeto em ao menos uma das três reuniões de orientação propostas pela PROEXC/DICULT, fica entendido o não interesse do(a) proponente na realização do projeto, podendo ser convocada proposta classificada como suplente.

10.2.2. Proponentes com lotação em um dos campi fora de sede poderão participar da reunião de orientação de forma remota, desde que previamente comunicado à DICULT.

10.3. O cronograma de execução das ações dos projetos aprovados poderá sofrer ajustes de acordo com a demanda e disponibilidade de agenda do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché.

10.3.1. Pelo menos uma ação da proposta deverá ser realizada durante uma das semanas temáticas do Graça do Aché.

10.4. Alterações no cronograma dos projetos deverão ser devidamente justificadas e comunicadas por e-mail à coordenação do Graça do Aché, bem como à Divisão de Fomento à Cultura, com um prazo mínimo de 20 dias de antecedência.

10.5. Ao término da ação, a proponência deverá fornecer registros audiovisuais, ainda que amadores, à Coordenação do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os apoios concedidos através deste Edital estão sujeitos às regras administrativas da UFU e do Governo Federal, e somente poderão ser concedidos em atendendo às respectivas normativas vigentes durante a execução dos projetos.

11.2. O prazo de vigência deste edital será até o dia 31 de dezembro de 2026, respeitando os prazos de execução do orçamento, comunicados pela PROEXC.

11.3. Os(as) proponentes que tiverem seus projetos aprovados nesse Edital poderão, eventualmente, ser convidados(as) a compor o banco de avaliadores(as) de propostas da PROEXC/DICULT e participar de análise de propostas apresentadas a outros mecanismos de fomento do setor.

11.4. O Relatório Final de execução dos projetos aprovados deverá ser apresentado à PROEXC/DICULT em até 30 dias após a conclusão das ações, sob pena de inclusão do nome do proponente no banco de inadimplentes da PROEXC.

11.4.1. O Relatório Final de execução dos projetos somente serão considerados aptos ou aprovados após análises favoráveis de seus critérios formais e de mérito pela Diretoria de Cultura.

11.5. Não será permitido o remanejamento de rubricas do projeto aprovado.

11.6. A participação no processo de seleção deste Edital importa na responsabilização pessoal e intransferível do(a) proponente pela veracidade das informações fornecidas.

11.7. O(A) proponente é responsável pela autoria do projeto inscrito, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos autorais de terceiros, e será devidamente responsabilizado(a) no caso de qualquer questionamento que diga respeito ao mesmo e às informações prestadas à UFU/PROEXC sobre o conteúdo de sua proposta cultural.

11.8. As dúvidas sobre esse edital deverão ser enviadas, exclusivamente, para o e-mail **difoc@proex.ufu.br**.

11.8.1. No campo assunto do e-mail deverá conter: **DÚVIDA EDITAL 10 - OCUPAÇÃO GRAÇA DO ACHÉ**

11.9. A realização das atividades selecionadas via este Edital deverão observar a [Resolução nº 02/2019, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis](#), que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché e à Portaria PROEXC nº 10, de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre as normas para concessão de uso do Centro de Memória da Cultura Negra Graça do Aché.

11.10. Ao efetivar sua inscrição, o(a) candidato(a) aceita, irrestritamente, as normas estabelecidas neste Edital.

11.11. A PROEXC se resguarda de eventuais fraudes, transgressões às leis, desrespeito a direitos autorais e intelectuais, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública, elencados no artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no acolhimento do princípio geral de direito da boa fé objetiva.

11.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PROEXC.

Uberlândia-MG, 04 de fevereiro de 2026.

FLORISVALDO PAULO RIBEIRO JÚNIOR
Pró-reitor de Extensão e Cultura
Portaria de Pessoal UFU Nº 154, de 7 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo Paulo Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 04/02/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7034406** e o código CRC **93711ACF**.

Referência: Processo nº 23117.000249/2026-51

SEI nº 7034406